

**OFÍCIO Nº 163/2023/GAB**

Pedra Branca, 13 de Dezembro de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor Juscelino Calíope de Arimateia,  
Presidente da Câmara Municipal de Pedra Branca-CE.

**Assunto:** Encaminha Projeto de Lei nº 039, de 13 de Dezembro de 2023.

Vimos por este expediente, encaminhar à Vossas Excelências, **Projeto de Lei nº 039, de 13 de Dezembro de 2023**, a esta Augusta Casa legislativa, conforme os ditames legais.

Na certeza de contarmos com a vossa devida atenção para apreciação e aprovação do incluso Projeto de Lei, reitero os meus sinceros e cordiais votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**Matheus Pereira Mendes**  
*Prefeito Municipal de Pedra Branca/CE.*

ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA

**MENSAGEM Nº 039/2023, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023.**

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores.

É com imenso respeito que encaminho à apreciação dessa augusta Casa Legislativa, o incluso projeto de lei, que INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL — REFIS, DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE DE PEDRA BRANCA.

A aprovação do Projeto de Lei que institui o REFIS do SAAE justifica-se tendo em vista a crise econômica em que se encontra o país, ocasião em que os devedores terão a possibilidade de pagarem suas dívidas, sem comprometer completamente o orçamento familiar, contribuindo com a extinção de Execuções Fiscais e aumento da arrecadação.

**Assim dito, suplica-se a Vossa Excelência e augustos pares que se digne em apreciar a presente matéria em CARÁTER DE URGÊNCIA.**

Na certeza de contar com a indispensável colaboração de **Vossa Excelência** e de seus ilustre pares na aprovação dessa matéria, reitero, ao ensejo, a essa respeitável **Casa do Povo**, protestos de respeito e consideração.

Atenciosamente,

**Matheus Pereira Mendes**  
*Prefeito Municipal de Pedra Branca/CE.*

**PROJETO DE LEI Nº 039, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**EMENTA:** INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL — REFIS, DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO-SAAE DE PEDRA BRANCA/CE.

**PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA-CE** o, Sr. Mateus Pereira Mendes, no uso de suas atribuições e de conformidade com a legislação vigente, faço saber que a Câmara Municipal de Pedra Branca aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal — REFIS, destinado a promover a regularização de créditos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE de Pedra Branca, decorrentes de débitos de pessoas físicas ou jurídicas e seus acréscimos legais, constituídos, inscritos ou não em Dívida Ativa, ajuizados ou não, com ou sem embargos à execução, com exigibilidade suspensa ou não, ou que tenham sido objeto de parcelamento anterior, não integralmente quitado, ainda que cancelado por falta de pagamento, cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2023.

**Art. 2º** O prazo de adesão ao REFIS se iniciará em 1º de fevereiro de 2024 e se encerrará, impreterivelmente, em 30 de abril de 2024.

**Art. 3º** Os vencimentos seguirão a seguinte ordem:

- I - primeira parcela ou pagamento à vista: primeiro dia útil após a data da adesão;
- II - segunda parcela: 30 (trinta) dias após o vencimento da primeira parcela;
- III - demais parcelas: os vencimentos seguirão o mesmo critério de vencimento da segunda parcela, consecutivamente.

ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA

**Art. 4º** Os débitos, objeto do REFIS, poderão ser pagos à vista ou parcelados em parcelas iguais e sucessivas, cujos valores não serão inferiores a R\$ 60,00 (sessenta reais) para pessoas físicas e R\$ 100,00 (cem reais) para pessoas jurídicas, cujos pagamentos poderão ser efetuados com descontos de até 100% (cem por cento) a serem aplicados sobre multa e juros de mora, nas condições abaixo descritas:

PARCELAS	DESCONTO	
	MULTA DE MORA	JUROS DE MORA
<b>À VISTA</b>	100%	100%
<b>ATÉ 06 VEZES</b>	90%	90%
<b>ATÉ 12 VEZES</b>	80%	80%
<b>ATÉ 18 VEZES</b>	70%	70%
<b>ATÉ 24 VEZES</b>	60%	60%

§1º - No ato da negociação em nenhuma das alternativas de pagamento escolhidas pelo devedor serão acrescidos novos juros pelo parcelamento.

§2º O pagamento de quaisquer parcelas fora do prazo legal, implicará na cobrança de multa de 2% (dois por cento), sobre o valor da parcela devida e não paga, independentemente do número de dias de atraso.

§3º A dívida, objeto do parcelamento, será consolidada na data do seu requerimento e será dividida pelo número de prestações que forem indicadas pelo sujeito passivo em termo de confissão de dívida, respeitando-se o valor mínimo de cada parcela, de acordo com o artigo 4º.

**Art. 5º** O descumprimento do parcelamento acordado através do REFIS implicará na exclusão do aderente, pois a adesão ao REFIS não gera direito adquirido e será cancelada de ofício sempre que se apurar que o beneficiado deixou de satisfazer as condições estabelecidas, não cumpriu não cumpriu ou deixou de cumprir os requisitos para a

ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA

concessão do benefício.

**Art. 6º** - A adesão ou migração ao REFIS dependerão de:

- I. assinatura do termo de adesão;
- II. assinatura do termo de confissão de dívida;
- III. assinatura do termo de renúncia ou desistência à impugnação ou recurso administrativo, bem como às ações judiciais, relativamente aos débitos fiscais incluídos no parcelamento ou objeto de liquidação em parcela única.

**Parágrafo único.** A adesão ao REFIS depende da comprovação de posse ou propriedade de imóvel, ou da apresentação de qualquer instrumento de representação firmado pelo cliente constante no cadastro do SAAE pertinente ao débito, bastando ao aderente anexar ao termo de adesão, cópia de sua identidade e CPF.

**Art. 7º** - O chefe do Poder Executivo Municipal poderá editar normas complementares necessárias à fiel execução desta lei.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando os dispositivos em contrário.

Paço Municipal da Prefeitura de Pedra Branca – CE, aos 13 de Dezembro de 2023.

**Matheus Pereira Mendes**  
*Prefeito Municipal de Pedra Branca/CE*